

AUTORIZAÇÃO N.º 1033 /2014

O **Deutsche Bank** notificou um tratamento de dados relativo à operação de cessão de créditos, tendo por cessionária a FSRE, Unipessoal, Lda.

A referida transação poderá envolver uma transmissão de dados pessoais do devedor (nome, data de nascimento, sexo, NIF, n.º de BI/CC/Autorização de Residência e correspondente data de emissão e validade, morada, telefone, telemóvel e e-mail, profissão, dados do contrato, valores do crédito em dívida e das prestações periódicas, juros legais, pagamentos efetuados, valor original da dívida e dados relativos ao processo de gestão e recuperação dos créditos) e, se aplicável, de cônjuges e avalistas.

As informações supra referidas são entregues à cessionária, em suporte digital ou por outros meios similares disponíveis, comprometendo-se esta entidade a apenas aceder ao seu conteúdo na estrita medida em que tal se revele necessário ao exercício dos direitos de crédito que resultam da cessão. Assim, aquela entidade só terá acesso à informação pessoal nas circunstâncias excecionais indicadas no contrato de cessão de crédito.

A cedência de dados é feita no âmbito de um contrato celebrado entre o Deutsche Bank e a FSRE, Unipessoal, Lda., nos termos do artigo 577º do Código Civil (CC). Por força do n.º 1 do referido preceito, a cessão de crédito é admissível independentemente de consentimento do devedor.

A cessão de créditos importa a transmissão, para o cessionário, das garantias e outros direitos acessórios do direito transmitido, que não sejam inseparáveis da pessoa do cedente (n.º 1 do artigo 582º do CC).

Os dados objeto do tratamento estão sujeitos a sigilo bancário, conforme resulta do disposto no artigo 78º do DL 298/92, de 31 de dezembro. Enquadram-se, por isso, no conceito de vida privada do n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º 1 alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é a disposição legal prevista no n.º 2 do artigo 7º da LPD.

O responsável deverá assegurar que o titular obteve as informações previstas no artigo 10º da LPD, designadamente, que a cessionária é destinatária da informação e a finalidade da comunicação. Deve, de igual modo, adotar medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. Ainda no âmbito das condições de segurança, deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de acesso à informação sensível para controlo das operações e para a realização de auditorias internas e externas. Devem, também, ser feitas cópias de segurança (backups) da informação, as quais deverão ser mantidas em local apenas acessível ao administrador de sistema ou, sob sua direção, a outros técnicos obrigados a segredo profissional. No que diz respeito aos dados contidos em suporte de papel, devem ser adotadas medidas que garantam um nível de segurança idêntico, impedindo o acesso e manuseamento indevidos.

Em face do exposto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 28º da LPD, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30º da LPD, o seguinte:

Responsável: Deutsche Bank.

Categorias de dados pessoais tratados: nome, data de nascimento, sexo, NIF, n.º de BI/CC/Autorização de Residência e correspondente data de emissão e validade, morada, telefone, telemóvel e e-mail, profissão, dados do contrato, valores do crédito em dívida e das prestações periódicas, juros legais, pagamentos efetuados, valor original da dívida e dados relativos ao processo de gestão e recuperação dos créditos.

Finalidade: Cessão de créditos.

Entidade a quem são comunicados: FSRE, Unipessoal, Lda.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Por solicitação escrita junto do responsável pelo tratamento no seguinte endereço: Rua Castilho n.º 20, 1250-069 Lisboa.

Interconexões: Não aplicável.

Transferências de dados para países terceiros: Não aplicável.

Prazo de conservação dos dados: 10 anos após o contrato de cessão.

Lisboa, 28 de janeiro de 2014

Carlos de Campos Lobo (Relator), Luís Barroso, Ana Roque, Helena Delgado António, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes de Oliveira.



Filipa Calvão (Presidente)